

Lei nº 718.

Autoriza pagamento de auxílio e diárias providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, o título de auxílio, a importância de R\$ 5.000.00, ao menor, Olimio Alencar Azevedo, candidato ao Curso Complementar Agrícola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação "8 99 4 - Despesas Imprevisíveis" do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 12 de março de 1963.

Prefeito Municipal:

Director Administrativo: